



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020001211/11	06/06/2013 15:35:25	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00002659-1 / CERAMICA CARMELO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 38.599.155/0001-69	
2.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 533	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-056
2.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00002659-1 / CERAMICA CARMELO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 38.599.155/0001-69	
3.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 533	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-056
3.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio	4.2 Área Total (ha): 3,5473
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.003.824-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.317 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 291.150 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.969.400 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,5473
Total	3,5473
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,2656	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,1373	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,1130	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			2,1130	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo			0,8382	
Outro - Pastagem e área de lavoura			1,2748	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	291.150	7.969.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Argila			2,1130
Total				2,1130
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/09/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 10/05/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 02,1373 ha de campo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, localizada no Município de Coromandel possui uma área total de 03,5473 ha e 0,089 módulos fiscais, tem como atividades a bovinocultura e pretende realizar a mineração, com extração de argila no local.

O imóvel possui relevo plano a suave ondulado e solos caracterizados como latossolo amarelo e solo hidromórfico com a presença de nativa de campo (capim rabo de burro). A propriedade está localizada em uma região de clima mesotérmico, caracterizado por apresentar duas estações bem definidas: verão chuvoso que se estende de outubro a abril e uma estação seca, compreendida entre os meses maio a setembro. A propriedade pertence à microbacia do Rio Santo Antônio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 00,7095 ha, com fitofisionomias de campo e que se encontra em bom estado de conservação e atende às exigências da legislação vigente.

Durante a vistoria observei que 0,2656 ha de área de preservação permanente que o imóvel possui encontram-se em bom estado de conservação.

A responsabilidade técnica da planta topográfica apresentada neste processo é do Técnico em Agrimensura Nilso Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD, com alterações realizadas pela empresa Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida foi de em 02,1373 ha, porém, em consenso com o responsável pela intervenção, ficou decidido que esta intervenção com supressão será apenas em 02,1130 ha. Sendo 00,6428 ha de pastagem, 00,8382 ha de campo e um restante de 00,6320 ha de área destinada a agricultura, totalizando os 02,1130 ha, não sendo permitida a supressão da área remanescente de cerrado e intervenção nas áreas de APP, apresentadas na planta topográfica anexa ao processo. Sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

Não haverá rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, pois se trata de uma área com fitofisionomia de campo com presença de capim macega e capim rabo de burro.

Em consulta ao ZEE-MG constatou-se que o imóvel se encontra em área de Prioridade de Conservação da Fauna - Extrema, porém é passível de deferimento por se tratar de interesse social, nos termos do art. 3º, IX, f, e art 8º da Lei federal 12.651.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

O proprietário se propôs a tomar providências imediatas para minimizar os impactos e se compromete a implantar um Projeto Técnico de Recomposição de Flora, visando a melhoria das condições ambientais da região.

De acordo com Plano Simplificado de Utilização pretendida, além da recuperação da área explorada com extração de argila, será recomposta também de forma mais imediata uma área duas vezes a explorada como medida compensatória, através do reflorestamento com espécies nativas. Este Plano Simplificado foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Ângelo Wander Ferreira Teixeira CREA 83.806/D, anexo ao processo.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de areia e óleo das máquinas e veículos.

- Medida Mitigadora: Inspeccionar e dar manutenção periódica nas máquinas e veículos.

- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.

- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) de água de chuva e curvas de nível.

- Impacto: Contaminação do curso d'água com combustíveis.

- Medida Mitigadora: Não armazenar e não realizar o abastecimento de máquinas e veículos na área requerida ou em seu entorno.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na Fazenda Santo Antônio, de propriedade da Sra. Ovídia Lima Peres, requerida em nome da Cessionária: Cerâmica Carmelo, Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1804 de 11 de janeiro de 2013, este Documento Autorizativo terá o mesmo prazo de validade da AAF para tal atividade.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- * Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- * Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Efetuar manutenções periódicas na balsa e nas tubulações de sucção e devolução a fim de evitar vazamentos tanto de óleo quanto de areia;
- * Efetuar manutenções periódicas nas caixas de decantação.
- * Efetuar o isolamento da área de reserva legal e preservação permanente para evitar a entrada do gado e facilitar os processos de regeneração natural das referidas áreas.
- * Plantio de mudas de espécies nativas (entre pioneiras, secundárias e clímax) em área de preservação permanente para enriquecimento/recuperação, conforme descrito no Plano de Simplificado de Utilização Pretendida e Estudo Técnico de Alternativa Locacional.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ EDUARDO PEÇANHA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020001211/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cerâmica Carmelo LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 2,1373ha do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio, lugar "Várzea da Taboca, Pindaibinha, Rio Santo Antônio e Mateiro", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 17.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 3,5473ha destes 0,7095ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme certidão da matrícula.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de argila. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de Autorização Ambiental para Funcionamento, com tal processo já devidamente formalizado nesta Superintendência.

4 - Atesta o técnico que intervenção requerida foi de em 2,1373ha, porém, em consenso com o responsável pela intervenção, ficou decidido que esta intervenção com supressão será apenas em 2,1130ha. Sendo 0,6428ha de pastagem, 0,8382 ha de campo e um restante de 0,6320ha de área destinada a agricultura, totalizando os 2,1130 ha, não sendo permitida a supressão da área remanescente de cerrado e intervenção nas áreas de APP, apresentadas na planta topográfica anexa ao processo. Sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em área prioritária de conservação, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Estadual nº 14.309/2002. Contudo, o empreendimento está classificado como de interesse social, excetuando-se à regra de vedação de supressão disposta da referida lei.

7 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem

destoca para uso alternativo do solo; intervenção em áreas de preservação permanente - APP; destoca em vegetação nativa; corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; manejo sustentável da vegetação nativa; queima controlada; regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; e aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

8 - Com na Lei Estadual nº 14.309/2002 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado encontra-se respaldado o parecer técnico, pois, a área a ser intervinda, que se encontra em área prioritária de conservação, se enquadra como de interesse social, portanto, sendo-lhe permitida supressão. Vejamos:

Art. 27-A. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.

9 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX, da Lei Federal 12.651/2012.

10 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

11 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras), e que a área total do imóvel não atinge equivalência nem mesmo de 2 (dois) módulos fiscais, tornando-se dispensável a apresentação do inventário florestal, nos termos do art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

12 - A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 2,1130ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de julho de 2013